

LEI MUNICIPAL Nº 2.119/2014

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a entidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres autorizado a conceder subvenção social as entidades abaixo elencadas:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE	01.953.619/0001-83	59.500,00
Associação Acolhedora Dona Izabel	01.363.902/0001-55	3.500,00
Centro Social Santa Cruz – Lar São Vicente de Paulo	01.363.167/0001-80	11.900,00
Associação Universitários Barrabugrensse – AUBTS	10.671.823/0001-10	17.500,00
Liga Esportiva de Barra do Bugres	03.953.692/0001-80	32.392,76
Central das Associações do Assentamento Antônio Conselheiro – CENTAAC (transporte produtores CEAPA)	08.827.559/0001-00	14.001,00
TOTAL		138.793,76

Art. 2º – O valor total dos recursos financeiros a serem repassados, é de **R\$ 138.793,76** (cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), e serão divididos em 07 (sete) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção dos diversos serviços prestados pela Entidade ou Associação.

Art. 4º – Para atender as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2014, conforme orçamento vigente.

Art.5º – As Entidades favorecidas por esta Lei deverão apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

Art. 6º – Para celebração e prestação de contas de convênio a conveniente deverá obedecer além do disposto nesta lei o que concerne a legislação Municipal, Estadual e Federal para o assunto em pauta, especialmente apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal.

Art. 7º – As Entidades e Associações favorecidas por esta lei deverão prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º – A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- I - Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Anexos previstos na lei municipal 1.970/2011;
- III - Fotocópias dos documentos suportes de despesa;
- IV - Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º – A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º – Aplica-se a esta Lei e aos subvencionados, no que couber, as regras da Lei 1.970/2011.

Art. 9º – O Auxílio financeiro de que trata esta lei terá vigência até o dia 31/12/2014.

Art.10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2014.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal